



PROCESSO N.º 358/06

PROTOCOLO N.º 8.658.826-9

PARECER N.º 184/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE NOVA LONDRINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1 – Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 495/2006 -GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 332/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Nova Londrina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência na data de 10 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, bem como a demanda atualizada do corpo docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 18 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 130/2007 – GS/SEED ( fl.367).

A instituição de ensino apresentou: licença sanitária ( fl. 371); alvará ( fl. 373); relação de acervo bibliográfico ( fl.221); relação de equipamentos de laboratório (fl. 275) e relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros contendo as seguintes ressalvas: “ Instalar bloco de iluminação de emergência em corredores” e “Providenciar sistema preventivo de extintores“, o referido relatório tem validade por 90 dias a partir de 25/10/06 (fl. 372).



PROCESSO N.º 358/06

## 2 – Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizada de forma individual e coletiva.
  - preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Regime de Matrícula:
  - para FASE I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
  - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
  
- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

## 3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 358/06

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE NOVA LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA		NRE: LOANDA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE NOVA LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA		NRE: LOANDA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 358/06

### Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE NOVA LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA	NRE: LOANDA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. O estabelecimento de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 339 a 342.

#### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ivone Nair de Oliveira	Docência de 1ª a 4ª	Pedagogia/Orientação Educacional

#### Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Vera Maria de Souza Santos	Língua Portuguesa	Letras –Português /Inglês e Espanhol com as respectivas Literaturas
Evanilde Conceição Leonardo Mioto	Educação Artística	Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Dorcas Maria dos Santos	Inglês	Letras –Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Lindomar Luiz Medeiros Milkevicz	Educação Física	Educação Física – Especialização em Didática e Metodologia do Ensino



PROCESSO Nº 358/06

Marlene Gonçalves Torres Miller	Matemática	Ciências- Habilitação em Matemática Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Giuliano Alberto Luiz Passoni	Matemática	Ciências- Habilitação em Matemática
Elenice Mazzotti	Ciências	Ciências- Habilitação em Matemática
Vitoria Giacomet	História	História
Aparecida da Luz Moreira	História	Estudos Sociais
Lucinéia Dias	Geografia	Geografia

**Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Márcia da Silva Andreo Farias	Língua Portuguesa e Literatura	Letras –Português /Inglês e Espanhol com as respectivas Literaturas
Dorcas Maria dos Santos	Inglês	Letras –Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Evanilde Conceição Leonardo Mioto	Arte	Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Lindomar Luiz Medeiros Milkeviecz	Educação Física	Educação Física – Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Jarmes Venâncio Ramos	Matemática	Ciências- Habilitação em Matemática Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Fábio Rodrigo São Pedro Correia	Química	Ciências- Habilitação em Química
Édes Leite Cavalcante	Física	Ciências- Habilitação em Física
Santa Vieira de Souza	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Vanderly Alves Ribeiro de Souza	História	História
Terezinha Ferreira Dornelles	Geografia	Geografia

**6 – Recursos Físicos e Materiais**

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.297 a 300).



PROCESSO N.º 358/06

## 7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 95/2005 (cf. fl.296), do NRE de Loanda, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

## II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 332/06- CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina- Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO Nº 358/06

c) a Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 28 de março de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.